

## **EDITAL SECIHLA 08/2018**

### **EDITAL CONVOCATÓRIO PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DISCENTES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E COLEGIADO SETORIAL DO SECIHLA**

O Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, respaldado pela Resolução Universitária. n.º. 38 de 27 de novembro de 2014, toma público o presente edital, que trata das disposições a serem observadas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Discentes junto aos Departamentos, Colegiados de Curso e Colegiado Setorial do SECIHLA.

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições para a escolha de Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados de Curso, realizar-se-á mediante processo de votação direto e secreto, em data de 27 de junho de 2018, das 09h00min às 20h00min.

§ 1º. A escolha dos representantes discentes será coordenada pela Comissão Eleitoral Discente nomeada pela Portaria SECIHLA n. 34/2018.

**Art. 2º.** A Mesa Receptora de votos dos cursos do campus central ficará localizada junto à Direção do Setor de Humanas e a Mesa Receptora de votos dos cursos do campus Uvaranas, no hall da Central de Salas de Aula.

**Art. 3º.** A apuração do resultado das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral na sala da Direção do Setor, no campus central, a partir do término da votação (20 horas), do dia 27 de junho de 2018.

## DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 4º.** Estarão em disputa as seguintes representações discentes, com mandato de 01/09/2018 a 30/08/2020:

- I. Representação discente do curso de Licenciatura em Artes Visuais no Colegiado de Curso de Licenciatura em Artes Visuais;
- II. Representação discente do curso de Bacharelado em História no Colegiado de Curso de Bacharelado em História;
- III. Representação discente do curso de Licenciatura em História no Colegiado de Curso de Licenciatura em História
- IV. Representação discente dos cursos de Licenciatura em Letras no Colegiado de Curso de Letras
- V. Representação discente do curso de Licenciatura em Música no Colegiado de Curso de Licenciatura Música;
- VI. Representação discente do curso de Licenciatura em Artes Visuais no Departamento de Artes;
- VII. Representação discente do curso de Bacharelado em História no Departamento de História;
- VIII. Representação discente do curso de Licenciatura em História no Departamento de História;
- IX. Representação discente do curso de Licenciatura em Letras Português - Inglês no Departamento de Estudos da Linguagem.
- X. Representação discente do curso de Licenciatura em Letras Português - Francês no Departamento de Estudos da Linguagem.
- XI. Representação discente do curso de Licenciatura em Letras Português - Espanhol no Departamento de Estudos da Linguagem.
- XII. Representação discente do curso de Licenciatura em Música no Departamento de Artes;
- XIII. Representação discente do curso de Licenciatura em Pedagogia no Departamento de Educação.
- XIV. Representação discente no Colegiado Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º.** O período de inscrição para as eleições será de 21 a 31 de maio de 2018.

**Art. 6º.** As inscrições deverão ser formalizadas via Protocolo Geral do Campus Universitário Central e/ou de Uvaranas, e dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral Discente do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

**Art. 7º.** As inscrições serão POR CHAPA composta de um titular e dois suplentes e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e os suplentes, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no caput do artigo caracteriza propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que o simples recolhimento do material e a advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, com vistas a eventuais sanções mais graves.

**Art. 8º.** No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, indicando o titular e os suplentes, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ele inerentes e anexar fornecer cópia do histórico escolar e fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento de votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder com a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e, posteriormente, encaminhar ao Diretor do Setor o

resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos Arts. 5º, 6º e 7º do presente edital.

§ 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ausência se repetir, a representação não será preenchida para o respectivo ano.

**Art. 9º.** É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e/ou concorrer concomitantemente para mais de uma representação.

**Art. 10.** Qualquer uma das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

**Art. 11.** É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, sendo estes discentes regularmente matriculados na instituição, os quais atuarão no dia do pleito.

**Art. 12.** Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada fiscal poderá usar a camiseta da chapa a qual representa ou outro símbolo identificador da chapa.

**Art. 13.** Para a representação junto ao Departamento e Colegiado de Curso, poderão participar todos os discentes regularmente matriculados nos cursos afetos ao Departamento e no curso gerido pelo Colegiado de cada Setor de Conhecimento. Para a representação junto ao Colegiado Setorial poderão participar estudantes de qualquer curso afeto ao SECIHILA.

§ 1º. Em todos os casos, os integrantes da chapa devem preencher as condições estabelecidas no artigo 18 da Resolução Universitária nº 38, de 27 de novembro de 2014, bem como suas atualizações.

§ 2º. Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que seu suplente, no caso do titular estar em seu último ano, esteja pelo

menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

**Art. 14.** Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** O recurso, tanto contra o indeferimento de inscrição, quanto ao pedido de impugnação de inscrição, será recebido pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Parágrafo único.** Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a análise e publicidade da decisão.

**Art. 16.** Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

- I- Setor de Conhecimento;
- II- CEPE;
- III- Conselho de Administração;
- IV- Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

## **DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 17.** Não são elegíveis os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

## PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

**Art. 18.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II - o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira estudantil ou um documento de fé pública com foto (carteira de identidade, passaporte, carteira de motorista, ou similar);
- III- a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que a assinará, caracterizando-se, assim, sua presença como votante;
- IV- o eleitor será encaminhado à cabine para votar na chapa de sua escolha.

**Art. 19.** As chapas constarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a titular.

**Art. 20.** O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

**Art. 21.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas poderão votar mediante a apresentação de certidão de matrícula atualizada, com a autorização da Comissão Eleitoral e apresentação de um documento de identificação com fé pública e que possua foto.

**Parágrafo único.** A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

**Art. 22.** Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.

§ 1º. Poderão valer-se do uso das mídias eletrônicas disponíveis.

§ 2º. Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixado, tão somente, 01 (um) exemplar por mural.

§ 3º. No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância da urna receptora.

§ 4º. No dia do respectivo pleito será vedada a passagem dos candidatos nas salas de aula.

**Art. 23.** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

**Parágrafo único.** As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial, sendo que permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, ultrapassado o referido lapso temporal, serão inutilizados.

**Art. 24.** Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Comissão Eleitoral pelo prazo de 5 (cinco) dias e, ultrapassado o referido lapso temporal, inutilizado.

**Art. 25.** Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

**Art. 26.** Todos os candidatos terão direito à divulgação das suas propostas em sala junto aos demais discentes, devendo, todavia, acordar data e horário com as respectivas chefias de departamento.

**Art. 27.** É livre a campanha eleitoral, devendo, todavia, a propaganda abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

**Art. 28.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 22 e no inciso I, do artigo 27, deste presente Edital Convocatório, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

- I – na primeira infração, será a advertência oral, endereçada à chapa;
- II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação da propaganda;
- III- na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propagandas.

**Art. 29.** Durante a campanha, bem como no dia do pleito, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário, o qual poderá decidir acerca da impugnação definitiva da chapa.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2018.

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão Eleitoral Estudantil do SECIHILA

Nesta Universidade

Vimos pelo presente requerer a inscrição de nossa chapa, conforme segue abaixo, a fim de concorrer na eleição destinada à escolha de Representante Discente para o ( ) Colegiado Setorial do SECIHILA

( ) departamento de \_\_\_\_\_

( ) colegiado de \_\_\_\_\_, nos termos do **Edital 08/2018** do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes comprometendo-nos, se eleitos, a aceitar integralmente os encargos inerentes ao respectivo mandato, bem como as disposições regimentais e estatutárias da UEPG.

Para tanto juntamos

( ) cópia do histórico escolar de cada membro da chapa E

( ) fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade de cada membro da chapa

**TITULAR**

NOME COMPLETO:

**1º. SUPLENTE**

NOME COMPLETO:

**2º. SUPLENTE**

NOME COMPLETO:

Atenciosamente,

---

*Candidato a Representante titular*

---

*Candidato a Suplente*

---

*Candidato a Suplente*